

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2452/17 DATA: 16/06/17 - EF PROTOCOLO Nº 14.872.020-7 DATA: 09/10/17
Nº 2453/17 DATA: 16/06/17 - EM PROTOCOLO Nº 14.821.470-0 DATA :11/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 140 /20

APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUILOMBOLA DIOGO RAMOS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao término das obras da edificação escolar e providências quanto aos docentes não habilitados na área de atuação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Quilombola Diogo Ramos - Ensino Fundamental e Médio está localizado na Estrada Municipal de Porto Novo, s/nº, no Bairro Quilombo João Surá, na zona rural do município de Adrianópolis.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2452/17 E Nº 2453/17

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...)

A instituição de ensino foi contemplada com a construção de uma nova unidade escolar (com seis salas de aula e demais espaços pedagógicos e administrativos), conforme protocolado nº 09.892.354-3, em terreno anexo à construção atual, faltando 10% (dez por cento) das obras para a sua finalização e, atualmente, aguardando o trâmite para o processo de licitação, conforme ressaltado no relatório de melhorias e benfeitorias.

(...)

Através dos dados apresentados no relatório de avaliação interna anexado ao protocolado e em verificação "in loco", constata-se que não há índices relevantes de desistência e reprovação nas séries ofertadas pela instituição de ensino.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2452/17 E Nº 2453/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes e suas disciplinas de atuação encontram-se relacionados abaixo:

Disciplina/ Formação Ensino Fundamental

Arte - Acadêmica de Filosofia
Ciências - Licenciatura em Ciências/Biologia
Ed. Física - Licenciatura em Educação Física
Ensino Religioso - Acadêmica de História
Geografia - Acadêmica de Ciências da Natureza
História - Acadêmica de História
Língua Portuguesa - Licenciatura em Letras - Português
Matemática - Acadêmica de Matemática
LEM Inglês - Licenciatura em Letras - Português/Inglês

Disciplina /Formação Ensino Médio

Arte - Licenciatura em Educação Física
Biologia - Licenciatura em Ciências Biológicas
Ed. Física - Licenciatura em Educação Física
Filosofia - Acadêmica de Filosofia
Física - Acadêmica de Matemática
Geografia - Acadêmica de História
História - Acadêmica de História
Língua Portuguesa - Licenciatura em Letras -Português/Inglês
Matemática - Acadêmica de Matemática
Química - Licenciatura em Ciências Biológicas
Sociologia - Acadêmica de Filosofia
LEM Inglês - Licenciatura em Letras - Português/Inglês

PROCESSOS ON-LINE Nº 2452/17 E Nº 2453/17

A Comissão de Verificação destacou que:

(...)

Os professores das disciplinas de Ensino Religioso, Geografia, História e Matemática que ministram aulas no Ensino Fundamental e os professores do Ensino Médio que ministram as aulas de Arte, Filosofia, Física, Geografia, História, Matemática, Química e Sociologia não apresentam habilitação ou curso concluído na área de atuação, conforme as exigências da LDB nº 9394/96 e Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o exercício de docência. Para tanto, a direção apresentou a seguinte justificativa sobre a falta de professores habilitados para as referidas disciplinas:

Justificamos que, em virtude da distância de 60 Km em relação à sede do Município e das dificuldades de acesso, por estradas não pavimentadas até o Quilombo João Surá (localização da instituição de ensino), não existem professores concursados e habilitados nas referidas disciplinas e que tenham interesse em se locomover e/ou lotar-se no CE Quilombola Diogo Ramos - EFM. Por esse motivo, as referidas disciplinas são atualmente ministradas por professores graduados em outras áreas ou em formação na área, conforme documentação anexa ao protocolado.

Em 24/08/20 foi solicitado à Comissão de Verificação do NRE da AMN, a atualização do andamento da mudança para a nova edificação:

A Comissão constatou in loco que no ano de 2017 a instituição já ocupava parcialmente a nova unidade escolar (com seis salas de aula e demais espaços pedagógicos e administrativos), conforme protocolado nº 09.892.354-3, em terreno anexo a construção antiga; e que faltava a construção a execução de 10% da obra para finalização e acabamentos; e que se encontrava em licitação o processo de escolha da empresa que executaria esse percentual faltante.

Em 2018 a instituição ocupou as demais dependências da nova unidade, exceto a cozinha, pois ainda faltavam os acabamentos desse ambiente, situação que permanece até a presente data.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2452/17 E Nº 2453/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental 2452/17	C.E. Quilombola Diogo Ramos - EFM	Adrianópolis/ AMN	Nº 1187/20 de 15/04/20, de 04/10/19 03/10/29	Nº 1518/16 de 11/04/16, de 01/01/09 a 31/12/17	Ensino Fundamental e Ensino Médio De: 01/01/18 a 31/12/22
Ensino Médio 2453/17					

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao término das obras da edificação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) providenciar docentes habilitados conforme as normas vigentes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 2452/17 E Nº 2453/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR